



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 6295

13.02.2007

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a realização de concurso para seleção de estagiários, complementa e altera determinações da Resolução TRE-MA nº 3.696/2002

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e**

Considerando o interesse da Justiça Eleitoral em disciplinar o processo de contratação de estagiários;

Considerando decisão unânime da Corte Eleitoral, em Sessão do dia vinte e três de junho de dois mil e cinco, que determina o disciplinamento da realização de concurso para contratação de estagiários;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo seletivo de estagiários para a Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais da capital e do interior dar-se-á, nos termos desta Resolução, através de processo público de concurso de provas escritas.

Art. 2º. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, implementará os procedimentos necessários para a realização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão poderá estabelecer convênio com instituição que tenha por objetivo o encaminhamento de alunos para estágio, caso em que será por ela substituído nas atribuições previstas nos Artigos 1º e 2º e seus parágrafos únicos, Art. 4º, III, IV, VI, VII e VIII e na aplicação das provas de seleção de candidatos a estágio.

Art. 3º. Os candidatos serão recrutados junto às Instituições de Ensino, mediante o encaminhamento de edital, que deverá conter todas as informações, exigências e critérios a serem adotados no processo seletivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O processo seletivo seguirá 2(duas) etapas, eliminatórias, a saber:

I - Primeira etapa: preenchimento da ficha cadastral e apresentação da documentação solicitada;

II - Segunda etapa: prova escrita contendo questões objetivas de múltipla escolha e, se necessário, teste prático;

§ 1º. Em situações específicas, o setor que solicitou o estagiário poderá indicar necessidade de terceira etapa, qual seja, entrevista individual com os candidatos.

§ 2º. Na segunda e na terceira etapas serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou maior que 7,0 (sete) em cada avaliação.

§ 3º. Para preenchimento das vagas existentes será observada a ordem de classificação dos candidatos.

§ 4º. Os candidatos que obtiverem classificação além do número de vagas oferecidas ficarão como suplentes, podendo ser chamados posteriormente, em caso de desligamento de um dos contratados ou abertura de novas vagas na Unidade para a qual foram selecionados.

§ 5º. Os candidatos suplentes poderão, ainda, ser aproveitados para vagas surgidas em outras Unidades, desde que se enquadrem no perfil definido pela Unidade requisitante e com a anuência expressa de seu titular.

Art. 5º. Na hipótese de candidatos com a mesma pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – melhor nota na entrevista;

II – maior idade e

III – menor renda familiar.

Art. 6º. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contados da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Direção-Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Revogar o Art. 4º, item V e Art. 5º da Resolução TRE-MA nº 3.696/02.

Art. 8º. O Artigo 8º da Resolução nº 3.696/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O número total de estagiários na sede do Tribunal não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de servidores ativos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do TRE-MA, reservando-se deste o quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência física e/ou sensorial, desde que compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º. A cada processo de seleção, o Tribunal fixará o número de estagiários por Zona Eleitoral.

§ 2º. O número de estagiários em cada unidade não poderá ser superior à quantidade de servidores lotados na mesma unidade.

§ 3º. O número de estagiários a serem designados para cada Zona Eleitoral será no máximo de 02 (dois).”

Art. 9º. Acrescentar o §6º ao Art. 15:

“§6º. Cada supervisor poderá ter sob sua responsabilidade o número máximo de 03(três) estagiários.”

Art.10. Os casos omissos e/ou excepcionais serão avaliados pela Direção-Geral, que os submeterá à apreciação da Presidência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de fevereiro de 2007.

Juiz JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Presidente

Juiz RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Juíza CLEMÊNCIA ALMADA

Juiz LOURIVAL SEREJO

Juiz MEGBEL ABDALA

Juiz CARDOSO FILHO

Juiz ROBERTO FEITOSA

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR, Proc. Regional Eleitoral

